

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1 286, DE 31 DE JUNHO DE 1 969

Concede remissão parcial e dá outras
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida remissão parcial aos débitos - decorrentes do lançamento da Taxa Rodoviária no exercício de 1968 e da Taxa de Serviços Rurais no exercício corrente, relativamente às importâncias que excederem de NCr\$ 270,00 (duzentos-e-setenta-cruzeiros novos), e NCr\$ 330,00 (trezentos-e-trinta-cruzeiros-novos), respectivamente, desde que recolhidos até 31 (trinta-e-um) de agosto de 1 969 (mil-novecentos-e-sessenta-e-nove).

Art. 2º - Todos os contribuintes, beneficiados ou não pela remissão autorizada no artigo anterior, inclusive aqueles cujos débitos sejam objeto de cobrança executiva, estarão isentos de multa e de juros moratórios, desde que efetuarem o seu recolhimento, dentro - do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1970, inclusive, fica estabelecido o valor máximo de 3 (três) vezes o salário mínimo vigente no exercício anterior.

Art. 4º - Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do art. 247, da Lei municipal nº 1 230, de 17 de junho de 1968, passando a mesma a ser a seguinte:

"§ 2º - O mínimo da taxa incidente sobre cada imóvel é de 10% (dez-por-cento), e o máximo, de três (3) vezes o salário mínimo vigente no exercício anterior".

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial de até NCr\$ 5.000,00 (cinco-mil-cruzeiros-novos), para ocorrer a restituições que venham a se originar dos benefícios autorizados nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra-

Lei nº 1 286, de 31 de julho de 1 969 - continuação - fl. - 2 -

rã esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 31 de julho de 1 969.-

- Prefeito de Ituiutaba -
(Samir Tannás)

gp/afd.-.